



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 135/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23276589/2020 (PROT. Nº 406169/2020)

INTERESSADO: TORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: **APROVA** a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM **REDUÇÃO** O DE 50% DO VALOR MÁXIMO DA **MULTA** DE R\$703,90 DEVENDO SER ARBITRADA EM R\$351,95 (em duas Parcelas), APLICADA À EMPRESA REQUERENTE TORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23276589/2020 (PROT. Nº 406169/2020) - TORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Assunto: "*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1426/2020 - CEEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)* **DECIDIU**, por consenso de maioria, **Aprovar** o Parecer do Conselheiro Relator José de Souza Teixeira Junior nos seguintes termos: "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos Processos de Infração e Aplicação de Penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que, em 14/08/2020, a Autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por Infração à Legislação Profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda que, a Autuada não apresentou Defesa Escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto, considerada REVEL; CONSIDERANDO que, da Decisão da Câmara Especializada a Autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao Processo e dos argumentos apresentados no Recurso da Autuada, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** da **PENALIDADE** adotada na DECISÃO da CÂMARA Especializada com **Redução** de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, com a justificativa da existência de Registro da empresa junto a essa Regional, devendo a **Multa** ser **arbitrada** em R\$351,95 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) valor sujeito às devidas atualizações com a possibilidade de pagamento em duas parcelas iguais, salvo melhor juízo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

valor. Este é o meu Parecer e Voto". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Danilo da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Gustavo Muraro Aires, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mário Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Ricardo José Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Voto Contrário do senhor Conselheiro José Maria do Nascimento Pastana. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 29/09/2021 13:38:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.